



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 056/05.

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- CÓPIAS DAS EDIÇÕES.

- AS COMISSÕES.

Ibiúna, 22 de Agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

23/08/2005

Tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposição que tem por objetivo abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o Programa de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos.

Esclarecemos a Vossa Excelência que o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola ampliou seu atendimento em 2005, para todos os municípios das regiões brasileiras que declararam na Bolsa Escola/2004, os alunos matriculados em classes presenciais de Educação de Jovens e Adultos.

Com isso o nosso município se enquadrou para receber repasses de verbas do Governo Federal via Ministério da Educação, devendo para tanto cumprir os critérios e normas estabelecidas na Resolução/CD/FNDE nº 25, de 16/06/2005, cuja cópia acompanha o presente.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 23/08/2005



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 58/2005

Recebido em 23 de 08 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

58/2005
PROJETO DE LEI Nº 056/05.
DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado para atendimento a Educação de jovens e Adultos.

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo primeiro será coberto com recursos provenientes da anulação.

02 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Classificação	Especificação	Valor
4.4.9.0 - 12.361.04310.102	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
	Valor Total	R\$ 10.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Classificação	Especificação	Valor
4.4.9.0 - 12.367.04910.134	Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
	Valor Total	R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

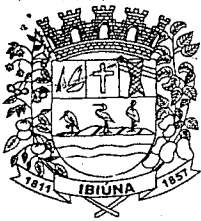
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 20 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date 17/04

OFÍCIO Nº 172/2005

IBIÚNA, 29 DE JULHO DE 2005.

ASSUNTO: ENCAMINHA COPIA RESOLUÇÃO CD/FNDE 25 EJA-FAZENDO ESCOLA

ILMO SR.

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria cópia xerográfica da RES.CD/FNDE Nº 25 – EJA FAZENDO ESCOLA onde consta todas as orientações referentes a todas as secretarias envolvidas para o cumprimento desta resolução

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Nydia Bello de Oliveira
NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO ILMO SR
BRAZ PECCI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
IBIÚNA -SP

123599 - - Transf do FNDC / Educação de jovens e adultos.

12366



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício Áurea – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 212-4030 – E-mail: fnde@fnde.gov.br

A/c Daniela
H05

Ofício Circular nº 01 /2005 – MEC/FNDE/DIRPE/CGSUT/CEJA

Brasília, 10 de julho de 2005

Senhor (a)

O Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-Fazendo Escola ampliou seu atendimento, em 2005, para todos os municípios das regiões brasileiras que declararam no Censo Escolar/2004 os alunos matriculados em classes presenciais de Educação de Jovens e Adultos.

Neste exercício, para execução do Programa, os órgãos executores-OEx deverão cumprir os critérios e normas estabelecidos na Resolução/CD/FNDE nº 25, publicada em 16.06.2005, da qual solicitamos cuidadosa leitura.

As transferências das parcelas às Prefeituras Municipais e todas as Secretarias Estaduais de Educação que já eram contempladas pelo Fazendo Escola já foram iniciadas. No repasse deste mês iniciaremos as transferências para os novos Municípios e Secretarias Estaduais.

Nesta oportunidade, solicitamos atenção para o cumprimento da Resolução no que se refere ao envio dos documentos (Anexos da Resolução), observando-se os prazos mais iminentes estabelecidos, a saber:

- Até 15 de agosto de 2005 (60 dias após a publicação da Resolução):
Anexo V: Cadastro da Equipe Coordenadora
Anexo VII: Cadastro do Conselho do FUNDEF

- Até 15 de setembro de 2005:
Anexo IV: Relatório de Monitoramento

Todos os anexos e outros documentos referentes ao Programa encontram-se disponíveis na *Internet*, no endereço www.fnde.gov.br, no link Educação de Jovens e Adultos.

Nesta ocasião informamos, ainda, que a conta corrente, para depósito dos recursos financeiros do Programa, aheria pelo FNDE, consta na agência nº 0800 do Banco do Brasil (nº 001), sob o número 0066720011.

0825-7

Atenciosamente,

Alma Marques Taveira Barbosa

Alma Marques Taveira Barbosa
Coordenação dos Programas de Jovens e Adultos/DIRPE/FNDE

A(o) Senhor(a)
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA – SÃO PAULO
AV. CAP. MANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51
CENTRO
IBIUNA – SP
18150000

A/c Daniela
061 3212-4105
Viville
015-3248-9700



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Estabelece os critérios e as normas de transferência de recursos financeiros ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 208
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996
Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações integradas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir aos jovens e adultos da zona urbana e rural o acesso e a permanência no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade no atendimento à população com 15 anos ou mais que ainda não concluiu o ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de vagas aos alunos da educação de jovens e adultos da zona urbana e rural;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos estudos dos alunos egressos dos programas de alfabetização de jovens e adultos;

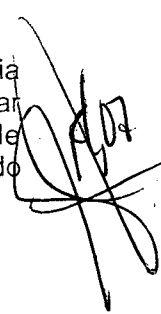
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a formação continuada dos professores da educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ingresso e a permanência, com sucesso, de jovens e adultos na escola, reduzindo a exposição desses às situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, tomando a escola atrativa e reduzindo índices de repetência e evasão escolar; e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Programa Brasil Sem Homofobia e a importância em se promover o pluralismo e assegurar o respeito à diversidade sociocultural, étnico-racial, etária, de gênero, de orientação afetivo-sexual e às pessoas com necessidades educativas especiais associadas à deficiência;

RESOLVE, "AD REFERENDUM"

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2005, os critérios e as normas de transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando executar ações voltadas para o atendimento educacional aos jovens e adultos, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola.



I - DOS OBJETIVOS E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 2º O programa de que trata esta Resolução consiste na transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados a ampliar a oferta de vagas no ensino fundamental público de jovens e adultos e propiciar o atendimento educacional, com qualidade e aproveitamento, aos alunos matriculados nessa modalidade de ensino.

Parágrafo Único. São beneficiários do Fazendo Escola os alunos de escolas públicas do ensino fundamental, matriculados nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos presencial com avaliação no processo, que pertençam aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que, em 2004, apresentaram matrículas no Censo Escolar INEP/MEC, inclusive aqueles oriundos do Programa Brasil Alfabetizado.

II – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do Fazendo Escola:

I – a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do Ministério da Educação (MEC) como responsável por formular políticas para melhoria da qualidade da educação de jovens e adultos, estimular o aperfeiçoamento da gestão do Fazendo Escola nos sistemas estaduais, do Distrito Federal e municipais de ensino e subsidiar o processo de tomada de decisão pelos órgãos executores, referentes à utilização dos recursos financeiros;

II – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como responsável pela assistência financeira, normalização, coordenação, monitoramento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da aplicação dos recursos, diretamente ou por delegação;

III – o Órgão Executor (OEx) como responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE, à conta do Programa, sendo:

a) os Estados e o Distrito Federal, representados por suas secretarias de educação ou similar, como responsáveis pelo atendimento às escolas públicas de seus sistemas de ensino;

b) os Municípios, como responsáveis pelo atendimento às escolas públicas dos sistemas municipais de ensino;

IV – a Equipe Coordenadora do Programa, como responsável:

a) pela comunicação direta entre o OEx e os demais participantes do Fazendo Escola;

b) pelo assessoramento ao OEx na gestão financeira, técnica e operacional do Programa;

c) pelo envio do Relatório de Monitoramento, anexo IV desta Resolução, à SECAD, no endereço citado no Art. 20 desta Resolução, até 15 de setembro de 2005, com informações referentes ao planejamento da aplicação dos recursos do Fazendo Escola;

d) pela articulação entre as ações de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado e similares e o primeiro segmento do ensino fundamental de jovens e adultos, por meio da integração dos envolvidos – alfabetizadores, professores, alunos e comunidade escolar – promovendo as condições necessárias para que todos participem efetivamente de ações de formação capazes de sensibilizar para a continuidade de estudos e promover a matrícula, a permanência e a conclusão desses alunos no ensino fundamental;

e) pelo desempenho de outras atribuições que lhe forem conferidas pelos participantes do Fazendo Escola;

V – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – CACS-FUNDEF, de que trata a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, como responsável pelo acompanhamento e controle social, assim como pelo recebimento, análise e encaminhamento da prestação de contas do Fazendo Escola, conforme estabelecido pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

III – DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 4º A transferência de recursos financeiros será feita, automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I – para a transferência aos Estados e ao Distrito Federal (Anexo VIII desta Resolução) serão observados:

a) o cálculo do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais esse mesmo valor multiplicado pelo coeficiente de diferenciação, definido a partir do Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos (anexo VI). O resultado do cálculo será multiplicado pelo número de alunos, apresentado no Censo Escolar 2004, nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos, presencial com avaliação no processo, e dividido por dois, para os municípios atendidos pelo Programa em 2004, por meio do sistema estadual de ensino;

b) o cálculo do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) multiplicado pelo coeficiente de diferenciação, definido a partir do Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos (anexo VI), e pelo número de alunos, apresentado no Censo Escolar 2004, nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos, presencial com avaliação no processo. O resultado do cálculo será dividido por dois, para os municípios que passam a ser atendidos pelo Programa em 2005 por meio do sistema estadual de ensino;

c) os Estados podem ser contemplados conforme alínea "a" ou alínea "b" ou ainda pela soma de "a" e "b";

d) o montante dos recursos a ser transferido aos Estados e ao Distrito Federal considerará a variação entre o valor previsto para 2004 e o valor obtido pelo cálculo descrito nas alíneas "a", "b" e "c";

e) ao primeiro grupo de Estados, com variação acima de 100%, será transferido o valor correspondente à média entre o valor previsto para 2004 e o valor obtido pelo cálculo descrito nas alíneas "a", "b" e "c";

f) ao segundo grupo, com variação inferior a 100%, será transferido o valor obtido pelo cálculo descrito nas alíneas "a", "b" e "c" acrescido dos recursos liberados pelo cálculo da média citada na alínea anterior. A parcela referente a cada Estado considerará o valor obtido para cada Estado pelo cálculo descrito nas alíneas "a", "b" e "c" em relação ao valor obtido pelo mesmo cálculo para este segundo grupo de Estados;

II – para a transferência aos Municípios (Anexo VIII desta Resolução) serão observados:

a) o cálculo do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais esse mesmo valor multiplicado pelo coeficiente de diferenciação, definido a partir do Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos (anexo VI). O resultado do cálculo será multiplicado pelo número de alunos, apresentado no Censo Escolar 2004, nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos, presencial com avaliação no processo, e dividido por dois, para os Municípios já beneficiados pelo Fazendo Escola em 2004;

b) o cálculo do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) multiplicado pelo coeficiente de diferenciação, definido a partir do Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos (anexo VI) e pelo número de alunos, apresentado no Censo Escolar 2004, nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos, presencial com avaliação no processo. O resultado do cálculo será dividido por dois, para os Municípios, que a partir de 2005 passam a ser beneficiados pelo Fazendo Escola;

c) o montante de recursos a ser transferido aos Municípios já beneficiados pelo Fazendo Escola em 2004 e cujo coeficiente de diferenciação é inferior a 1(um) observará a variação (relativa e absoluta) da matrícula no ensino fundamental de jovens e adultos, presencial com avaliação no processo, entre 2001 e 2004. Ao valor obtido pelo cálculo descrito na alínea "a" será agregado um adicional cujo montante deriva de ajuste linear para os novos Municípios que passam a ser contemplados em 2005. Este valor adicional, diferenciado de acordo com o Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos, será alocado para a metade superior do conjunto de Municípios que apresentaram aumento de matrículas no período;

III - o montante de recursos a ser transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios será transferido em doze parcelas;

a) o repasse aos Municípios, que a partir de 2005 passam a ser beneficiados pelo Fazendo Escola, será proporcional e realizado de julho a dezembro de 2005;

IV - os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão creditados e mantidos, até sua destinação final, em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE, e sua utilização estará restrita ao pagamento de despesas admitidas pelo Fazendo Escola, definidas no art. 5º desta Resolução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

V - a aplicação financeira dos recursos recebidos à conta do Fazendo Escola deverá ser feita, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se sua previsão de uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e se inferior a 01 (um) mês, serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, caso seja mais rentável;

VI - a aplicação financeira, de que trata o inciso V deste artigo, deverá ocorrer na mesma instituição bancária em que os recursos financeiros do Fazendo Escola foram creditados pelo FNDE, devendo as receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serem, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no art. 5º desta Resolução;

VII - as operações a que se refere o inciso anterior deverão ser registradas nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas;

VIII - o saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do Fazendo Escola existente em 31 de dezembro de 2005 deverá ser reprogramado para o exercício subsequente e sua aplicação se dará, obrigatoriamente, em ações previstas pelo programa;

IX - A parcela dos saldos, reprogramada na forma do inciso anterior, que exceder a 30 % (trinta por cento) do valor repassado, será deduzida do valor a ser repassado no exercício seguinte;

X – em 2005, será deduzido dos recursos a serem repassados, de acordo com os incisos I, II e III deste artigo, o saldo incorporado na forma do inciso acima, que excedeu a 30% (trinta por cento) do valor transferido em 2004;

a) considera-se saldo, o montante de recursos existente, em 31.12.2004, na conta corrente do Programa;

XI - quando os recursos forem aplicados em desacordo com o art. 5º desta Resolução, o OEx deverá restitui-los ao FNDE, por meio de depósito na conta n.º 170500-8, Banco do Brasil, Agência do Ministério da Fazenda, código 4201-3, indicando no campo favorecido do formulário: "FNDE – 1531731525328850-0", e no campo do segundo código identificador, a inscrição no CNPJ/MF correspondente ao depositante;

XII - ao FNDE é facultado rever, independentemente de autorização do OEx, os valores liberados indevidamente, procedendo o desconto nos repasses futuros ou a devolução destes valores, na forma descrita no inciso anterior;

XIII - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros, destinados ao Fazendo Escola, na Internet (www.fnde.gov.br) e enviará correspondência para:

- a) o CACS-FUNDEF, a que se refere o inciso V, do art. 3º;
- b) a Assembléia Legislativa, em se tratando de Estado e do Distrito Federal;
- c) a Câmara Municipal, em se tratando de Município;
- d) a Equipe Coordenadora do Programa, de que tratam os art. 19, 20 e 21 desta Resolução;
- e) o Ministério Público Estadual respectivo.

XIV - os valores financeiros transferidos, na forma prevista neste artigo, não poderão ser considerados, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios beneficiados, no cômputo dos vinte e cinco por cento de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XV – os recursos financeiros, de que trata o caput deste artigo, deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.

IV – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A utilização destes recursos destinar-se-á :

I – à formação continuada de docentes do quadro permanente e contratados temporariamente pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que atuam no Programa Fazendo Escola, observados os seguintes aspectos:

a) os programas de formação deverão ter duração mínima de 80 (oitenta) horas, em encontros periódicos, utilizando o horário de estudos coletivos ao longo do ano;

b) poderão ser incluídos, como despesas, o pagamento de hora/aula para o(s) professor(es) ministrante(s), a aquisição e/ou impressão de material didático específico para o curso e, se necessário, os custos referentes à alimentação, transporte e hospedagem de professores cursistas e professor(es) ministrante(s);

c) os conhecimentos a serem tratados nos programas de formação devem estar articulados com as necessidades diagnosticadas juntamente com os professores, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Parecer CEB nº 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 1/2000) e o atendimento aos segmentos especiais tais como: remanescentes de quilombos, populações indígenas, bilingües, fronteiriças ou não, populações do campo – agricultores familiares, assalariados, assentados,

ribeirinhos, caçaras e extrativistas; pescadores artesanais e trabalhadores da pesca; pessoas com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência e população carcerária e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas;

II – à aquisição, impressão ou produção de livro didático, adequado à educação de jovens e adultos do ensino fundamental (1ª a 8ª séries), utilizando-se até R\$ 18,00 (dezoito reais) por aluno/ano. O OEx, respeitando a Lei de Direitos Autorais, Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, poderá reproduzir livros didáticos para o aluno e o professor que atua nas classes presenciais de educação de jovens e adultos, cujos resultados tenham sido comprovados na prática pedagógica;

III – à aquisição de material escolar, dentre a lista abaixo, para os alunos matriculados e frequentes no Programa Fazendo Escola, utilizando-se até R\$ 10,00 (dez reais) por aluno/ano:

- a) apontador de lápis;
- b) bloco para desenho A4;
- c) borracha bicolor;
- d) borracha branca;
- e) caderno brochura;
- f) caderno de cartografia;
- g) caderno universitário espiral;
- h) caneta esferográfica;
- i) caneta hidrográfica;
- j) cola bastão;
- k) cola líquida branca;
- l) giz de cera;
- m) jogo de esquadros 45° e 60°;
- n) lápis de cor;
- o) lápis preto nº2;
- p) pasta com elástico;
- q) pincel fino;
- r) pincel grosso;
- s) régua plástica de 30 cm;
- t) tesoura de metal sem ponta;
- u) tinta guache;
- v) transferidor 18°;

w) outro material não relacionado neste inciso, mediante prévia análise e aprovação da SECAD.

IV – à aquisição de material, dentre a lista abaixo, para os professores que atuam no Programa Fazendo Escola, utilizando-se até R\$ 10,00 (dez reais) por professor/ano:

- a) bloco para desenho A4;
- b) caderno de cartografia;
- c) caderno universitário espiral;
- d) caneta hidrográfica;
- e) caneta marca texto;
- f) cartolina;
- g) cola bastão;
- h) cola líquida branca;
- i) compasso sem tira linha;
- j) fita crepe;
- k) fita durex;
- l) giz branco;
- m) giz colorido;
- n) giz de cera;
- o) jogo de esquadros 45° e 60°;
- p) lápis de cor;
- q) pacote de etiquetas;
- r) papel cartão;

- s) papel celofane;
- t) papel crepom;
- u) papel de seda;
- v) papel pardo;
- w) papel sulfite;
- x) pasta catálogo;
- y) pasta com elástico;
- z) pincel fino;
- aa) pincel grosso;
- bb) régua plástica de 30 cm;
- cc) tesoura de metal sem ponta;
- dd) tinta guache;
- ee) transferidor 18°;

ff) outro material não relacionado neste inciso, mediante prévia análise e aprovação da SECAD.

V – à remuneração, utilizando-se até 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros repassados, dos profissionais do magistério, do quadro permanente que atuam no Programa Fazendo Escola e/ou dos contratados temporariamente, quando se fizer necessária a ampliação do quadro de professores, para o alcance do objetivo do programa;

a) a remuneração, de que trata este inciso, obriga o OEx, em se tratando de pagamento de servidores ou empregados públicos da ativa, integrantes de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, a apresentar declaração de que a participação deste servidor ou empregado público em atividades específicas do Programa Fazendo Escola não ocasionam incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equiparam ao serviço de consultoria ou assistência técnica, vedados pelo inciso VIII da art.29 da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004.

VI – à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento, exclusivo, à necessidade de alimentação escolar dos alunos matriculados e freqüentes do Programa Fazendo Escola;

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fazendo Escola deverá considerar, dentre as ações referidas nos incisos de I a VI deste artigo, as reais necessidades de cada OEx, podendo executar todas ou parte delas, necessárias ao atendimento dos objetivos propostos.

Art. 6º Na utilização dos recursos do Fazendo Escola, o OEx deverá observar os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/93 e legislações correlatas estadual, distrital ou municipal.

V - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos do Fazendo Escola serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos CACS-FUNDEF constituídos, de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 8º São competências do CACS-FUNDEF, relacionadas ao Fazendo Escola:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos;

II – verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados;

III – receber e analisar a prestação de contas do Fazendo Escola - Anexos I e II desta Resolução - enviada pelo OEx, e remetê-la ao FNDE, acompanhada do parecer conclusivo resultante da análise – Anexo III - e do extrato bancário da conta única e específica do Programa;

IV – notificar ao OEx, formalmente, sobre a ocorrência de irregularidade na aplicação dos recursos do Fazendo Escola, para que sejam tomadas as providências saneadoras;

V – comunicar, ao FNDE, quando for o caso, a ocorrência de irregularidades na utilização dos recursos públicos transferidos.

Art. 9º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Programa, a que se refere o art. 2º desta Resolução, ficarão, permanentemente, à disposição do CACS-FUNDEF, no âmbito do Estado, do Distrito Federal, do Município e dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de controle interno e externo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 10 O OEx elaborará e remeterá, ao CACS-FUNDEF, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do Fazendo Escola, até 10 de fevereiro do exercício subsequente.

§ 1º A prestação de contas será constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados e da Conciliação Bancária - respectivamente, Anexos I e II desta Resolução, acompanhados do extrato bancário da conta única e específica do Programa.

§ 2º Na hipótese de não apresentação ou de qualquer irregularidade na prestação de contas, o CACS-FUNDEF solicitará ao OEx esclarecimentos e, se for o caso, a regularização da situação.

§ 3º O CACS-FUNDEF, após análise dos Anexos I e II desta Resolução, emitirá parecer conclusivo – Anexo III desta Resolução - acerca da prestação de contas e apresentará ao FNDE, até o dia 31 de março do mesmo ano, os Anexos I, II e III desta Resolução, acompanhados do extrato bancário da conta única e específica do Programa.

§ 4º O FNDE ao receber a prestação de contas - Anexos I, II e III desta Resolução, apresentada em conformidade com o § 3º deste artigo, fará a análise e adotará os seguintes procedimentos:

a) na hipótese de parecer favorável do CACS-FUNDEF, homologará a prestação de contas;

b) na hipótese de parecer desfavorável do CACS-FUNDEF ou discordância com a posição firmada no parecer ou, ainda, com os dados informados nos formulários, notificará o OEx para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e, sob pena de bloqueio dos repasses financeiros à conta do Fazendo Escola, apresentar recurso ao FNDE, com a correção e novo parecer.

§ 5º Caso seja provido o recurso, a que se refere a alínea "b" do § 4º deste artigo, a prestação de contas do OEx será considerada aprovada pelo FNDE, que comunicará a decisão ao CACS-FUNDEF e ao recorrente.

§ 6º Caso não seja provido o recurso, a que se refere a alínea "b" do § 4º deste artigo, a prestação de contas do OEx será considerada não aprovada pelo FNDE, que providenciará, de imediato, a suspensão dos repasses financeiros à conta do Fazendo Escola.

§ 7º Na hipótese de indeferimento do recurso, o OEx terá 45 dias para restituição ao FNDE, na forma do inciso XII do art. 4º desta Resolução, dos valores impugnados, na prestação de contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 11 O FNDE suspenderá o repasse financeiro, à conta do Fazendo Escola, para o OEx, quando não receber do CACS-FUNDEF, até 31 de março do exercício seguinte, a respectiva prestação de contas - Anexos I, II e III desta Resolução, caso em que dará ciência do fato ao OEx, ao CACS-FUNDEF e à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, para as providências que julgarem necessárias.

§ 1º O repasse financeiro será restabelecido após o recebimento da prestação de contas e parecer conclusivo, na forma do § 3º do Art. 10 desta Resolução.

§ 2º O repasse de que trata o parágrafo anterior incluirá as parcelas do período de inadimplência, desde que a regularização ocorra até o dia 31 de julho.

§ 3º Quando a entrega da prestação de contas ocorrer após o dia 31 de julho, o repasse será restabelecido apenas para as parcelas a vencer.

§ 4º O critério previsto nos parágrafos anteriores será observado também para a execução financeira do exercício de 2005, considerando os prazos para a prestação de contas dos recursos repassados em 2004.

Art. 12 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao Fazendo Escola, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União-TCU e do CACS-FUNDEF, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Parágrafo Único - O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do Fazendo Escola, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 13 Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do Fazendo Escola deverão conter, entre outras informações, o nome do OEx e a denominação "Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Fazendo Escola", e serão arquivados no OEx, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da aprovação da prestação de contas do FNDE, pelo TCU, ficando à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Executivo e do CACS-FUNDEF.

I - Os documentos comprobatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser acompanhados das seguintes peças:

a) no caso de execução da formação continuada de docentes: relatórios de execução dos eventos; lista de professores e demais profissionais participantes, contendo nome, assinatura, CPF, endereço residencial, nome e endereço do empregador, telefones residencial e profissional;

b) no caso de execução das ações aquisição, impressão ou produção de livro didático, aquisição de material escolar e aquisição de material para os professores: atestados de recebimento assinados por representantes das escolas beneficiadas, contendo nome, assinatura, CPF, endereço e telefones residencial e profissional do responsável, enumeração dos títulos, editoras e quantitativos dos livros, enumeração dos quantitativos e especificações dos materiais;

c) no caso de execução da remuneração de professores do quadro permanente e dos contratados temporariamente: lista de professores, contendo nome, assinatura, CPF, endereço residencial, nome e endereço do empregador, telefones residencial e profissional,

nome e endereço da escola em que atua, disciplina ministrada e, quando for o caso, período de contratação;

d) no caso de execução da aquisição de gêneros alimentícios: atestados de recebimento assinados por representantes das escolas beneficiadas, contendo nome, assinatura, CPF, endereço e telefones residencial e profissional do responsável, lista das especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios adquiridos.

VII – DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Art. 14 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do Fazendo Escola aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando esses entes:

I – utilizarem os recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Fazendo Escola;

II – apresentarem a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos no Art 10 desta resolução; ou

III – apresentarem a composição da Equipe Coordenadora do Programa em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos nos Art 18 e 19 desta resolução.

a) - sanadas as irregularidades que motivaram a suspensão, será restabelecida a participação do OEx no Fazendo Escola, sendo que os recursos financeiros serão creditados à conta do OEx, restringindo-se apenas aos valores não repassados no exercício em que se deram as ocorrências;

VIII – DA DENÚNCIA

Art. 15. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CACS-FUNDEF, quanto a irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Fazendo Escola, contendo, necessariamente:

I – uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representada.

Art. 16 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas ao Grupo Gestor do Programa, na Coordenação Geral dos Programas de Transporte, Saúde, EJA e Uniforme do Escolar, da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais - DIRPE, no seguinte endereço:

I – Se via postal, Setor Bancário Sul – Quadra “02” – Bloco “F” - Edifício Áurea - Sobreloja - Sala 10 - Brasília – DF, CEP: 70070-929;

II – Se via eletrônica, dirpe@fnde.gov.br

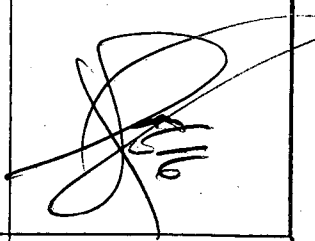


PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO				
01 - Razão Social:	02 - Número do CNPJ	03 - Período de Execução ____/____/____ a ____/____/____	04 - Exercício	
05 - Endereço:			06 - Município	07 - UF

BLOCO 2 - SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)						
08 - Saldo do Exerc. Anterior	09 - Valor Rec. no Exercício	10 - Rend. Aplic. Financeira	11 - Devolução	12 - Valor Total	13 - Despesa Realizada	14 - Saldo a Reprogramar

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS								
15 - Item	16 - Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	17 - Especificação dos Bens ou Serviços	18 - Documento			19 - Pagamento		20 - Valor (R\$ 1,00)
			Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
								
21 - TOTAL								

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO		
Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO	
01 – Razão Social	02 – N.º do CNPJ 03 – Município 04 – UF 05 – Exercício
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO	
06 – Banco	07 – Cód. da Agência
08 – N.º da Conta Corrente	
09 – Saldo do Extrato Bancário	
Data: / / Valor (R\$)	
BLOCO 3 – DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL / FINANCEIRA	
10 – Créditos não Demonstrados no Extrato	
Histórico	Valor (R\$)
11 – Débitos não Demonstrados no Extrato	
Histórico	Valor (R\$)
12 – Restos a Pagar Processados	
Histórico	Valor (R\$)
13 – Saldo Contábil (09+10) – (11+12)	
14 – Total	
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO	
Local e Data	Nome Legível do Dirigente ou do Representante Legal da PM
Assinatura do Dirigente ou do Representante legal	

PARECER CONCLUSIVO

Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

IDENTIFICAÇÃO

01. ESTADO/MUNICÍPIO	02. UF
03. CNJP	04. EXERCÍCIO 2004

PARECER**05. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA****06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**☐

REGULAR

☐

REGULAR COM RESSALVAS

☐

IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

AUTENTICAÇÃO**07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

LOCAL, UF E DATA

NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

FORMULÁRIO ANEXO III (ANÁLISE E PARECER DO CONSELHO) - Recomendamos usar papel A4 para impressão deste formulário

FAVOR LER AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



1 - IDENTIFICAÇÃO DO OEx

Órgão Executor	CNPJ	UF

2 - FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Formas de Organização	Regime Anual	Regime Semestral
Em Série	()	()
Em Fases/Etapas	()	()
Em Ciclos	()	()
Por Disciplinas	()	()
Outros		

3 - DURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4 Anos ()
4 Anos e meio ()
Outros

4 - ESCOLAS

1ª a 4ª séries	5ª a 8ª séries	1ª a 8ª séries

5 - TURMAS ATENDIDAS / TURNOS

	1ª a 4ª séries		5ª a 8ª séries	
	Seriadas/ Ciclos/ Fases	Multisseriadas	Seriadas/ Ciclos/ Fases	Multisseriadas
Manhã				
Tarde				
Noite				

6 - ALUNOS MATRICULADOS EM 2005

	1ª série/ 2ª série	3ª série/ 4ª série	5ª série/ 6ª série	7ª série/ 8ª série
Alunos matriculados em 2005				
Alunos matriculados advindos de programas atuais de alfabetização				
Alunos matriculados advindos do ensino fundamental de 7 a 14 anos (ensino regular)				

7 - PROFESSORES

7.1 - Professores do quadro permanente			7.2 - Professores contratados temporariamente		
Professores	Remuneração Média	Atuação no ensino fundamental de 7 a 14 anos	Professores	Remuneração Média	Atuação no ensino fundamental de 7 a 14 anos

8 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES

8.1 - Professores Ministrantes		8.2 - Professores Capacitados	
8.3 - Materiais utilizados			
Livro () Qual?		Material de Consumo ()	
Apostila ()		Outros	

8.4 - A capacitação foi desenvolvida por

- () Instituição de ensino superior pública? Qual?
- () Instituição de ensino superior privada? Qual?
- () Ong? Qual?
- () Sindicato? Qual?
- () Secretaria Municipal de Educação? Qual?
- () Secretaria Estadual de Educação? Qual?
- () Outros

9 - LIVRO DIDÁTICO

9.1 - Origem

Aquisição

Impressão

Produção

1ª a 4ª série () 5ª a 8ª série () 1ª a 4ª série () 5ª a 8ª série () 1ª a 4ª série () 5ª a 8ª série ()

9.2 - Título do livro didático adotado

1ª a 4ª séries

5ª a 8ª séries

10 - MATERIAL ESCOLAR PARA O ALUNO (listar, em anexo, o material escolar adquirido para os alunos)

Especificação do material

Quantidade por aluno

11 - MATERIAL PARA O PROFESSOR (listar, em anexo, o material adquirido para os professores)

Nº

Especificação do material

Quantidade por professor

12 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (indicar a quantidade de escolas que oferecem ensino fundamental de jovens e adultos e disponibilizam os recursos abaixo para professores e alunos desta modalidade de ensino)

Sala de Aula ()	Computador ()	Copiadora / Mimeógrafo ()	Laboratório de Ciências/ Física/ Química/ Biologia ()
Biblioteca ()	TV / Vídeo ()	Laboratório de Informática ()	Material para Artes ()
Quadra de Esportes ()	Gravador / Cd ()	Material Esportivo ()	

13 - RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (indicar a quantidade de escolas que oferecem o ensino fundamental de jovens e adultos e disponibilizam os recursos humanos abaixo para esta modalidade de ensino)

Professor ()	Coordenador Pedagógico ()	Merendeira ()	Auxiliar de Serviço ()
Docente ()	Bibliotecário ()	Vigia ()	Secretária ()

14 - UTILIZAÇÃO DO RECURSO (%)

Remuneração de professores do quadro permanente	Remuneração de professores contratados temporariamente	Aquisição de merenda	Aquisição de material escolar para o aluno	Aquisição de material para o professor	Aquisição de livro didático	Impressão de livro didático	Produção de livro didático	Formação Continuada de Professores	Total (montante de recursos a ser recebido em 2005)
%	%	%	%	%	%	%	%	%	100%
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Data / /2005

Equipe Coordenadora do Programa

Nome Legível

Assinatura

Nome Legível

Assinatura

Coordenador do Programa

ANEXO IV

CAMPO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO OEx

Preencher este campo com o nome do Órgão Executor do Programa, indicando o número que consta no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Inserir obrigatoriamente 14 dígitos.

CAMPO 2 – FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Preencher este campo com o número de turmas de acordo com a forma como os cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos são organizados, mesmo que o Estado ou Município não ofereça todas as séries/ciclos para a sua conclusão.

Em série: curso organizado em séries, incluindo as classes multisseriadas.

Em fases/etapas: curso organizado em etapas ou fases.

Em ciclos: forma de organização que distribui os anos de escolaridade em grupos.

Por disciplina: forma de organização que permite ao aluno matricular-se em determinadas disciplinas distribuídas ao longo do curso de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Outros: descrever a forma de organização da educação de jovens e adultos no ensino fundamental não contemplada nos itens elencados.

Obs.: O Estado ou Município pode apresentar mais de uma forma de organização da educação de jovens e adultos no ensino fundamental.

CAMPO 3 – DURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Preencher este campo com o número de anos (duração) para concluir os cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos, mesmo que o Estado ou Município não ofereça todas as séries/ciclos para a sua conclusão.

CAMPO 4 – ESCOLAS

Preencher este campo com o número de escolas que oferecem cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos de 1ª a 4ª séries, 5ª a 8ª séries e 1ª a 8ª séries.

Campo 5 - TURMAS ATENDIDAS / TURNOS

Preencher este campo com o número turmas dos cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos, especificando o turno em que as mesmas funcionam em 2005.

CAMPO 6 - ALUNOS MATRICULADOS EM 2005

Alunos matriculados: preencher este campo com o número de alunos atendidos nos cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos, em 2005, de acordo com a série. (O número de alunos atendidos não é, necessariamente, igual ao número de alunos informado no Censo Escolar de 2004).

Alunos matriculados advindos de programas de alfabetização: preencher este campo com o número de alunos atendidos, em 2005, nos cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos, de acordo com a série, e que participaram de programas de alfabetização nos anos de 2003, 2004 ou 2005.

Alunos matriculados advindos do ensino fundamental de 7 a 14 anos (ensino regular): preencher este campo com o número de alunos, de acordo com a série, que deixaram o ensino fundamental regular para ingressarem no ensino fundamental de jovens e adultos.

Obs.: Os Estados e Municípios que implantaram as formas de organização em ciclos, fases, etapas ou por disciplinas devem fazer a correspondência com as séries.

CAMPO 7 – PROFESSORES

7.1 – Preencher este campo com o número de professores do quadro permanente, que atuam nas classes do ensino fundamental de jovens e adultos, presenciais com avaliação no processo, indicando o número de professores da educação de jovens e adultos que também atuam no ensino fundamental de 7 a 14 anos e a remuneração média, em 2005.

7.2 – Preencher este campo com o número de professores contratados temporariamente, que atuam nas classes do ensino fundamental de jovens e adultos, presenciais com avaliação no processo, indicando o número de professores da educação de jovens e adultos que também atuam no ensino fundamental de 7 a 14 anos e a remuneração média, em 2005.

CAMPO 8 - FORMAÇÃO CONTINUADA

8.1 – Preencher este campo com o número de professores ministrantes que estão desenvolvendo a formação continuada dos professores em 2005.

8.2 – Preencher este campo com o número de professores que atuam nos cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos, beneficiados pela formação continuada em 2005.

8.3 – Assinalar o(s) mecanismo(s) utilizado(s) na formação continuada dos professores, que atuam nos cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos em 2005.

8.4 – Assinalar e identificar a Instituição que está desenvolvendo a formação continuada dos professores que atuam nos cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos em 2005.

CAMPO 9 – LIVRO DIDÁTICO

9.1 – Assinalar a origem do(s) livro(s) didático(s) adotado(s) no ensino fundamental de jovens e adultos.

9.2 – Preencher este campo com o(s) título(s) do(s) livro(s) didático(s) adotado(s) pelos professores, que atuam nos cursos presenciais do ensino fundamental de jovens e adultos, em 2005.

Obs.: Os Estados e Municípios que elaboraram apostilas ou similar para educação de jovens e adultos devem indicá-los da mesma forma. Ex.: Apostila elaborada pelos professores

CAMPO 10 – MATERIAL ESCOLAR PARA O ALUNO

Relacionar os materiais escolares adquiridos em 2005, indicando a quantidade por aluno.

CAMPO 11 – MATERIAL PARA O PROFESSOR

Relacionar os materiais adquiridos em 2005, indicando a quantidade por professor.

CAMPO 12 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Preencher este campo com o número de escolas que oferecem ensino fundamental de jovens e adultos, em 2005, e disponibilizam os recursos relacionados para alunos e professores da modalidade.

CAMPO 13 – RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Preencher este campo com o número de escolas de ensino fundamental de jovens e adultos, em 2005, e disponibilizam os recursos humanos relacionados para alunos e professores da modalidade.

CAMPO 14 – UTILIZAÇÃO DO RECURSO (% e R\$)

Preencher este campo com as porcentagens e valores da previsão de utilização dos recursos para cada um dos fins.

A handwritten signature and the number '22' are located in the upper right corner of the page. The signature is a stylized, cursive script, and the number '22' is written in a simple, bold font next to it.



Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Programas e Projetos Educacionais
Coordenação Geral dos Programas de Transporte, Saúde, Uniforme Escolar e EJA
Coordenação dos Programas de Educação de Jovens e Adultos

CADASTRO DA EQUIPE COORDENADORA

Anexo V

IDENTIFICAÇÃO DO OEX

1- Nome	2 - UF
3- CNPJ	

Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos- Fazendo Escola

4-Endereço para correspondência (rua/avenida/prça e número)			
Bairro	Município	UF	CEP
DD	Telefone	E-mail	

5- N.º da Portaria (Ato de Criação)

INTEGRANTES DA EQUIPE COORDENADORA

6 - Nome Completo	
JACQUELINE HALERIA GODINHO TASAKI	
CPF	Telefones para contato
0 2 7 1 6 8 0 2 8 - 8 2	(015) 32481345/93077727

7 - Nome Completo	
ARLENA GABRIEL SIMÕES	
CPF	Telefones para contato

8 - Nome Completo	
CPF	Telefones para contato

Local/UF e Data

Nome do Dirigente do Órgão Executor

Assinatura

CAMPO 1 – NOME

Preencher este campo com o nome da Prefeitura, quando se tratar de município, ou da Secretaria Estadual de Educação, quando estado.

CAMPO 02 - UF

Preencher este campo com a sigla da unidade da Federação - UF, na qual esteja localizada.

CAMPO 03 - CNPJ

Preencher este campo com o número que consta no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal, Ministério da Fazenda. Inserir obrigatoriamente 14 (quatorze) dígitos.

CAMPO 04 - ENDEREÇO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UF, CEP, TELEFONE E E-MAIL

Preencher o campo com o endereço, telefone e e-mail completos para correspondência e contato. No caso de Prefeitura, deverá ser informado o endereço da Secretaria Municipal de Educação.

CAMPO 05 - N.º DA PORTARIA

Preencher o campo com o número da portaria de designação da equipe coordenadora.

CAMPO 06, 07 e 08 - INTEGRANTES DA EQUIPE

Preencher, obrigatoriamente, o nome, CPF e telefones para contato de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da equipe coordenadora.

Este formulário deverá ser enviado juntamente com a cópia da Portaria de Designação para Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos – CGEJA/DEJA/SECAD/MEC Esplanada dos Ministérios – Bloco “L” – Sala 718 – Brasília – DF – CEP 70047-900, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Identificação do Órgão Executor

01-Nome

03-CNPJ

04-Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF - Municipal

Endereço para correspondência (rua/avenida/prça e número)

Bairro

Município UF

CEP

Telefone para contato

DDD

E-mail

05-Ato de Criação

Lei ☐ Decreto ☐ Portaria ☐

Número do Ato

Data do Ato

Data da Publicação do Ato

06-Dados do Presidente do Conselho

Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar:

Telefones para contato com DDD

07-Dados dos Demais Membros do Conselho

1-Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar

2-Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar

3-Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar

4-Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar

5-Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar

6-Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar

7-Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar

8-Nome Completo

CPF

Nº da Categoria Representada

Especificar

Local/UF e Data

Nome do Dirigente do Órgão Executor

Assinatura

25

Instruções para Preenchimento

Campo 01 (NOME) _ Preencher este campo com o nome da Prefeitura.

Campo 02 (UF) _ Preencher este campo com a sigla da unidade da Federação - UF, na qual esteja localizada.

Campo 03 (CNPJ) _ Preencher este campo com o número que consta no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal, Ministério da Fazenda. Inserir obrigatoriamente 14 (quatorze) dígitos.

Campo 04 (ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL) _ Preencher o campo com o endereço completo, telefone e e-mail para correspondência e contato.

Campo 05 (ATO DE CRIAÇÃO) _ Marcar com um "X" indicando se o ATO DE CRIAÇÃO é Lei, Decreto ou Portaria, informando o número deste ATO, a data de assinatura e a data de publicação no Diário Oficial.

Campo 06 (PRESIDENTE DO CONSELHO) _ Preencher com o nome, CPF e telefones para contato do presidente do conselho. Preencher também, a categoria representada como especificado abaixo:

CATEGORIA REPRESENTADA – Preencher com o número da categoria representada e especificar quando necessário:

- 1 Executivo: especificar o órgão onde o conselheiro trabalha (Secretaria de Educação ou Saúde ou Finanças etc)
- 2 Legislativo: não há necessidade de especificações
- 3 Professores e Diretores: especificar se o conselheiro ocupa a função de professor ou de diretor
- 4 Pais de alunos: não há necessidade de especificações
- 5 Servidores das Escolas: não há necessidade de especificações
- 6 Outros: especificar o órgão ou entidade representada pelo conselheiro

Campo 07 (MEMBROS DO CONSELHO) – Preencher com o nome, CPF e categoria dos membros do conselho. Este conselho municipal deve ser composto de, no mínimo, quatro membros, como determinado na Lei nº 9.424 do FUNDEF artigo 4º, representando respectivamente:

- a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente
- os professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental
- os pais de alunos
- os servidores das escolas públicas do ensino fundamental

UF	Município	IFEJA Municipal	Nº de Alunos (Censo Municipal)	Valor (R\$) Repasse FE 2005
SP	Guarulhos	0,73147	110	4.795,27
SP	Guatapara	0,62543	73	3.182,32
SP	Guzolandia	0,54889	22	1.198,82
SP	Holambra	0,68184	281	12.249,74
SP	Hortolandia	0,68795	1.711	74.588,30
SP	Iacanga	0,63605	33	1.438,58
SP	Iaras	0,57932	106	5.776,12
SP	Ibate	0,61343	207	11.279,79
SP	Ibira	0,62765	70	3.051,54
SP	Ibirarema	0,64001	14	610,31
SP	Ibitinga	0,66284	193	8.413,52
SP	Ibiuna	0,58218	803	43.756,87
SP	Iepe	0,62457	21	915,46

~~27~~



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1286

www.camaraibiuna.sp.gov.br

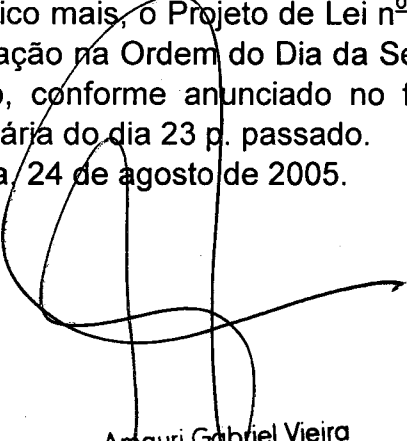
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de agosto de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 58/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto futuro, conforme anunciado no final na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Ibiúna, 24 de agosto de 2005.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2005

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de agosto de 2005, o Projeto de Lei nº. 58/2005 que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a abertura de crédito especial, para o Município de Ibiúna receber repasse de verbas do Governo Federal no Programa de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois abertura do crédito especial correrão por conta da anulação das dotações discriminadas no artigo 2º. da proposição.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para abertura de crédito especial com o objetivo do Município de Ibiúna receber recursos do Ministério da Educação nos termos da Resolução CD/FNDE nº. 25, de 16 de junho de 2005, para o atendimento de alunos matriculados em classes presenciais de Educação de Jovens e Adultos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 30 DE AGOSTO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

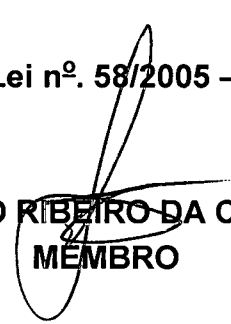
Estado de São Paulo

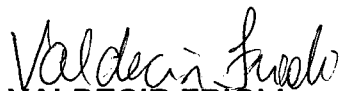
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 58/2005 – fls. 02

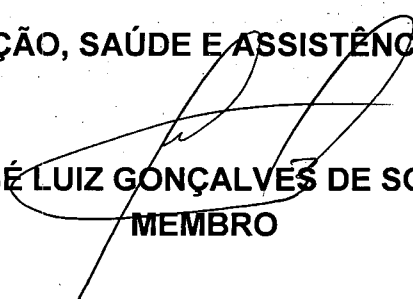

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2005

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado para atendimento a Educação de Jovens e Adultos.

ART. 2º - O valor o crédito a que se refere o artigo primeiro será coberto com recursos provenientes da anulação.

2 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.9.0 – 12.361.04310.102	Aplicações Diretas.....	R\$ 10.000,00
	Valor Total.....	R\$ 10.000,00

2 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.9.0 – 12.367.04910.134	Aplicações Diretas.....	R\$ 40.000,00
	Valor Total.....	R\$ 40.000,00
	Total Geral.....	R\$ 50.000,00

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 553/2005

Ibiúna, 31 de agosto de 2005

fls 32

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 56/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 056/05, nesta Casa tramitou com o nº. 58/2005, que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

33
do

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/2005 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto passado, e após colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 58/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 58/2005, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 56/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 553/2005 da presente data.

Ibiúna, 31 de agosto de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo